



FLA Nº 13

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE

Processo Administrativo nº 003/2025 | Inexigibilidade nº 003/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para a Câmara Municipal de Sairé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação eletrônica verificada no site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco <https://tomeconta.tcepe.tc.br/> tomados como base o valor médio.

1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.	Mês	12 (doze)	R\$ 8.666,66	R\$ 104.000,00
2	Elaboração de prestação de contas.	01	01	R\$ 8.666,66	R\$ 8.666,66
3	Elaboração parcial da LOA e PPA.	01	01	R\$ 8.666,66	R\$ 8.666,66
4	Encerramento do exercício financeiro.	01	01	R\$ 8.666,66	R\$ 8.666,66



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 14

O futuro de Sairé passa por aqui

1.3.1. O custo total dos serviços foi estimado em R\$ 129.999,98 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

1.3.2. Para a elaboração da estimativa de preços apresentada, foram considerados os valores praticados em contratações similares por entes da Administração Pública Municipal do Estado de Pernambuco.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: em até 02 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A finalidade é estabelecer condições gerais de contratação de **“serviços profissionais de contabilidade”**, de natureza técnica e singular, observadas as competências privativas e concorrentes (compartilhadas) da profissão de contador, nos termos da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, abrangendo desde atividades de **processamento de dados, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis** exigidos pela legislação (ex.: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00) e regulamentos vigentes, a ações e procedimentos de **auxílio direto ao macroplanejamento** (econômico-financeiro e orçamentário),



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 45

O futuro de Sairé passa por aqui

notadamente mediante **atuação consultiva** relacionadas nos arts. 3º e 5º da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, para os quais a notória especialização da empresa de contabilidade seja essencial à eficiente prestação dos serviços e atingimento dos objetivos almejados.

2.2. Ou seja, para além do cumprimento legal no processamento de dados contábeis, prestação de contas, do orçamento anual e Plano Plurianual, parcial, a contratação em foco almeja a obtenção de **aparato consultivo contábil que oriente, auxilie e assessor**e eficazmente a Edilidade Municipal no mister de **macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário)** necessário ao cumprimento do dever de **eficiência** (art. 37 da CF) e **responsabilidade fiscal**.

2.3. Nesse sentido, faz-se indispensável à contratação de empresa contábil especializada que contribua ao desempenho da Gestão Governamental do Poder Legislativo, para adequação às atuais exigências impostas. Especialmente quanto ao planejamento, à transparência, ao controle e à responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com equipes capacitadas para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

2.4. Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários, portanto, para esta Edilidade, porquanto visam assegurar eficiência e adequação legal às ações governamentais e regularidade nos correspondentes registros dos atos e fatos contábeis, permitindo, inclusive, aos órgãos fiscalizadores e auditores, maior transparência quanto ao atendimento das normas legais, de caráter federal, especialmente em relação às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

2.5. Há de se salientar, igualmente, a impossibilidade de absorção dos serviços almejados pelo corpo técnico do Poder Legislativo evidenciados,



FLA Nº 16

[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui

notadamente diante da inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativas exigidos: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

2.6. Observa-se, a propósito da contratação almejada, a previsão legal expressa quanto à contratação direta, por inexigibilidade, de **"serviços profissionais de contabilidade"**, de natureza técnica e singular, a ser prestado por empresa dotada de notória especialização, a ser devidamente comprovada em procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 c/c art. 74, incisos III, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7. Cabe, neste diapasão, destacar que, observando à baliza contida em resposta a consulta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo 1054024 – Consulta) as atividades contábeis que se planejam contratar, sendo eminentemente de assessoramento e consultoria (meramente auxiliar, portanto) **não corresponde a funções inerentes ao poder de império estatal**, de modo que **não incorrem nas hipóteses de vedação** previstas no Decreto Federal nº 9.507/18 (por aplicação analógica), notadamente quando **NÃO envolve funções que:** *"a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;"*, face aos seguintes esclarecimentos:

- a) Não envolve *"a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 17
[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle”, por se tratarem de serviços de assessoramento e consultoria (meramente auxiliar, portanto). Embora relevante ao contributo às decisões estratégicas do órgão, fornecendo subsídios, a contratada **não** **haverá de praticar qualquer ato decisório tampouco de manifestar-se institucionalmente em nome da Administração;**

b) Conquanto a assessoria contribua a ações “estratégicas para o órgão ou a entidade”, a contratação de escritório contábil especializado **NÃO possui o condão de “colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias”**, notadamente quando as informações pelas mesmas tratadas, nos termos do presente projeto básicas, correspondem a **informação públicas** (a serem devidamente publicizadas), em relação às quais **não há riscos** na respectiva manipulação, tampouco envolvem “conhecimentos e tecnologias” que ensejem risco à respectiva contratação;

c) Igualmente a contratação não está relacionada “ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção”, podendo, no máximo, prestar, se necessário, auxílio contábil eventualmente necessário no desempenho de tais atividades, o que não se relacionam ao próprio exercício destas funções de império;

d) Por fim, destaca-se que as funções contratadas **NÃO** são “inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade”. A esse respeito, reitera-se o destaque relevante quanto à inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativas exigidos: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

2.8. Faz-se imperioso, outrossim, que, no curso do procedimento de inexigibilidade, sejam observados fielmente os procedimentos fundamentais previstos no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21, esteja demonstrado o atendimento aos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 18

O futuro de Sairé passa por aqui

requisitos previsto no inciso III respectivo parágrafo terceiro:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.9. A “notória especialização” deve estar evidenciada em **provas suficientes de que** a empresa contratada possui capacidade técnica singular, revelada por elementos como experiência comprovada, atualização, aparelhamento, equipe técnica, qualificação e formação para assessorar, acompanhar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados das ações de gestão e de governo da administração pública municipal.

~ 2.10. Todos estes elementos não de estar devidamente comprovados no curso do procedimento de inexigibilidade, sejam observados fielmente os procedimentos fundamentais previstos na Lei nº 14.133/21, e esteja demonstrado o atendimento ao requisito.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 19

O futuro de Sairé passa por aqui

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21, bem como os parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei 9.295/46, incluídos pela Lei 14.039/2020, bem como ao preconizado no Código Civil, no que couber.

4. OBJETO

4.1. Realização de “serviços profissionais de contabilidade”, de natureza técnica e singular, a serem prestados por empresa dotada de notória especialização, destinados a Câmara Municipal de Sairé, conforme especificações abaixo:

4.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

a) “Serviços profissionais técnicos especializados de contabilidade”, com ênfase em contabilidade e orçamento público, em conformidade com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do município, devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o município, consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, assim como o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE- PE, com os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como diretrizes e normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica ao ente administrativo em assuntos de gestão financeira sempre que for solicitado o comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos à Administração Superior, consoante legislação pertinente.

c) Os servidores municipais dos setores referenciados acima deverão ser



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 20

O futuro de Sairé passa por aqui

capacitados pela contratada para operação dos sistemas informatizados disponibilizado pela contratante, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

4.3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

1. Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da Contabilidade e da Tesouraria, incluindo:

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);

- Classificações de receitas de retenções;
- Plano de Contas;
- Verificação do fechamento do Diário;
- Verificação do fechamento do Razão;
- Processamento e conferência de decretos referentes a créditos

adicionais suplementares e/ou especiais;

- Verificação do fechamento de tesouraria;
- Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- Realização de conciliações de saldos;
- Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;

2. Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

3. Depois do pessoal treinado, os serviços deverão funcionar regularmente na Câmara, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA 21

O futuro de Sairé passa por aqui

parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Visitas técnicas regulares semanais, em número de dias consoante demanda;
- b) Atendimentos emergenciais, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;
- c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e "on-line" e aplicativos de mensagens;
- e) Estudos de impacto financeiro-orçamentário, quando demandados;

4.3.1. ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Assessoria Contábil - Fechamento Contábil

- 1. Implantação de Rotinas e Práticas Contábeis;
- 2. Avaliação dos conhecimentos dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de Parecer;
- 3. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balancete;
- 4. Avaliação Contábil, por amostragem dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- 5. Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas mensal;
- 6. Análise e Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal- RGF;
- 7. Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço;
- 8. Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 22

O futuro de Sairé passa por aqui

prestação de contas atuais;

9. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balanço Anual;
10. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil- níveis Auxiliares;
11. Elaboração parcial do Orçamento Anual; e
12. Elaboração parcial do Plano Plurianual.

Assessoria Contábil - Sistemas de Informações Contábeis

13. Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e de plano de contas no SAGRES-PE
14. Assessoria no processo de geração de informes contábeis a serem enviados para o SAGRES-PE.
15. Assessoria no processo de análise das informações enviadas ao SAGRES-PE.
16. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle — nível Gerencial.
17. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle — nível Auxiliares.

4.4. DETALHAMENTO PONTUAL:

A empresa contratada deverá:

- a) Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 23

O futuro de Sairé passa por aqui

Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;

b) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

c) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

d) Orientação para repasse de dados ao SICONFI (RGF e Prestação de Contas);

e) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

f) Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela confecção dos relatórios específicos, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, de acordo com as Resoluções TC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal, no mês de sua preparação, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

g) Orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

h) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

i) Elaboração da proposta orçamentária parcial para o exercício seguinte,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 84

O futuro de Sairé passa por aqui

compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal;

j) Orientação para gerenciamento orçamentário, solicitando a abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

k) Elaboração da prestação de contas anual a ser inserido no sistema E-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentar no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, conforme rege o inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 25

O futuro de Sairé passa por aqui

6. DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 26

O futuro de Sairé passa por aqui

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 27

O futuro de Sairé passa por aqui

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116. da Lei n.º 14.133. de 2021);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 08

O futuro de Sairé passa por aqui

m) - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Na execução dos serviços de Assessoria e Consultoria objeto desta contratação, a contratada deverá disponibilizar profissionais com a qualificação técnica necessária, realizando no mínimo 01 (uma) visita semanal presenciais, no local indicado, na sede do órgão. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo custos com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Câmara Municipal de Sairé de qualquer obrigação financeira adicional. Cada visita presencial deverá ter duração mínima de 6 (seis) horas; e

r) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 29

O futuro de Sairé passa por aqui

8.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

a. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 30

O futuro de Sairé passa por aqui

assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

LA 31
[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

b. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 32

O futuro de Sairé passa por aqui

e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA RESCISÃO

a) A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

b) A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

c) Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

d) Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

e) Este órgão poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 33

O futuro de Sairé passa por aqui

judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

f) Se este órgão for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

b. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 34

O futuro de Sairé passa por aqui

Do recebimento

- a. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22. X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- d. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- e. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- f. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- g. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- h. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 35

[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

j. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

k. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

l. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

m. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 36

O futuro de Sairé passa por aqui

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21. VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

n. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

o. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

p. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

q. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 37

O futuro de Sairé passa por aqui

Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º. §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

e. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 38

O futuro de Sairé passa por aqui

f. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

g. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

a. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 39

O futuro de Sairé passa por aqui

Forma de pagamento

- a. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

a. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 90

[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

a. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

b. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 41

O futuro de Sairé passa por aqui

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

d. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

e. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

f. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

g. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

h. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

i. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

j. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

k. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 42

[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

Habilitação jurídica

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- g. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 43

O futuro de Sairé passa por aqui

h. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

k. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

l. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

m. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Qualificação Técnica



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 94

[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

n. A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, para comprovação da qualificação técnica, que consistirá em:

- Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data, cumprindo a legislação em vigor.
- Apresentação da Certidão de Registro dos responsáveis técnicos emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, cumprindo a legislação em vigor.
- Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone.
- O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para os serviços de assessoria e consultoria contábil é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme os valores unitários apresentados na tabela acima.

Além da assessoria contábil mensal, caberá ao contratado a elaboração da prestação de contas anual, da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA), bem como a execução de todos os atos necessários ao encerramento do exercício financeiro. **Ressalta-se que esses serviços serão cobrados separadamente, não estando incluídos no valor mencionado.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 45

O futuro de Sairé passa por aqui

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de Mercado.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para a Câmara Municipal de Sairé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

3.0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.	Mês	12 (doze)	R\$ 8.666,66	R\$ 104.000,00
2	Elaboração de prestação de contas.	01	01	R\$ 8.666,66	R\$ 8.666,66
3	Elaboração parcial da LOA e PPA.	01	01	R\$ 8.666,66	R\$ 8.666,66
4	Encerramento do exercício financeiro.	01	01	R\$ 8.666,66	R\$ 8.666,66

O custo total dos serviços foi estimado em R\$ 129.999,98 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

4.0. DO VALOR

4.1. O custo estimado total da contratação para os serviços de assessoria e consultoria contábil é de 129.999,98 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme os valores unitários apresentados na tabela acima.

Além da assessoria contábil mensal, caberá ao contratado a elaboração da prestação de contas anual, da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA), bem como a execução de todos os atos necessários ao encerramento do exercício financeiro. **Ressalta-se que esses serviços serão cobrados separadamente, não estando incluídos no valor mencionado.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 916

O futuro de Sairé passa por aqui

5.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Sairé/PE, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

José Carlos de Oliveira
Agente de Contratação